



**DECRETO Nº 045, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1933, 19/06/2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 032/2020 e 033/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a norma estadual em seu Art. 5º institui as medidas preventivas não farmacológicas a serem tomadas pelos municípios de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO que na data de na data de 16 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia, apresentou um acréscimo de 05 (cinco) casos diagnosticados, perfazendo um total de 07 (sete) casos ativos de COVID-19, representando assim um aumento de 70% (setenta por cento) no número de casos, considerando os últimos 07 dias, fato que, nos termos do Art. 2º, II, e Anexo I, do Decreto Estadual nº 522/2020, elevam a classificação de risco municipal para o patamar Alto, trazendo a necessidade da adoção das medidas previstas no Art. 5º, II, da referida norma, as quais se assemelham as já tomadas por este município;

CONSIDERANDO que segundo informações do Governo do Estado, o painel de inteligência da pandemia, o qual expõe a classificação de risco dos municípios apresentará instabilidades até a data de 20 de julho de 2020, o que de fato é perceptível tendo em vista a inconsistência apresentada na noite de 17 de junho de 2020, em relação aos dados de Alto Araguaia, tornando inviável, neste momento a utilização da classificação de risco proposta,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas por tempo indeterminado as medidas previstas no Decreto nº 032/2020 e 033/2020, as quais deverão perdurar enquanto houver risco de contágio e disseminação do Covid 19 no município de Alto Araguaia.

**Art. 2º** Fica Revogado o Decreto nº 044, de 17 de junho de 2020

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 18 de junho de 2020.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

Prefeito Municipal